

Exmos. Srs.,

Serve a presente para, em primeiro lugar, apresentar a V. Exas. os mais respeitosos cumprimentos.

Mais serve para emitir pronúncia sobre os aludidos Projetos de Lei, a saber:

**1** - O SNM aproveita desde já o ensejo para aplaudir o princípio que está subjacente às propostas ora em discussão.

**2** – O SNM considera que o texto apresentado pelo GPPSD, nomeadamente quanto à proposta de alteração da alínea d) do Artº 71º da LGTFP está mais próximo do que o SNM entende ser o mais adequado, ainda que com algumas alterações que consideramos serem de pormenor, a saber:

*“Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, nomeadamente, proporcionando-lhe formação profissional, incluindo **as que sejam obrigatórias** à ~~manutenção~~ ~~ou~~ renovação dos títulos ~~profissionais~~, exigidos por lei para o desempenho da respetiva atividade profissional;”*

**PS:** O SNM considera que a manutenção dos títulos é da responsabilidade exclusiva dos seu titulares, por esse motivo, é da opinião que deveria de ser eliminada tal expressão . Para além do motivo invocado, o SNM considera também que terá que haver correspondência entre a presente alínea e o disposto na proposta de alteração apresentada pelo GPPSD para o nº 2 do Artº 72º. Pois nesse artigo não consta a expressão “manutenção”.

**3** – O SNM considera que a conjugação das propostas apresentadas para o nº 2 do citado artigo, enriqueceriam a própria LGTFP, a saber:

*“O empregador público deve proporcionar ao trabalhador ações de formação profissional adequadas à sua qualificação e **necessidades socioprofissionais, identificadas no quadro do regime da formação profissional na Administração Pública e nos termos de legislação especial.**”*

**4** – O SNM inclina-se mais para o proposto pelo GPPSD por considerar que o seu princípio é mais explícito e inequívoco ainda que se proponha as seguintes alterações:

*“2 - Os trabalhadores têm o direito de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento para o seu desenvolvimento profissional, incluindo-se **nestas** as necessárias à renovação dos títulos ~~profissionais~~ obrigatórios para o desempenho das **suas** funções integradas no conteúdo funcional das respetivas carreiras.*

**3** – *Consideram-se incluídas na previsão do número anterior:*

*a) O reembolso das despesas de formação obrigatória, sempre que o seu fornecimento não seja diretamente assegurado pelo empregador público;*

*b) Os encargos com as obtenção(ões) dos **aludidos** títulos ~~habilitante~~, quando posteriores à constituição da relação jurídica de emprego público e suceda por causa ou no interesse da mesma.”*

O SNM espera assim ter correspondido à solicitação manifestada por V. Exas.

*Com os melhores cumprimentos*  
***Manuel Oliveira***



*Delegação de Lisboa*  
*Av. Almirante Reis, nº 114 - 4º/Sala E*  
*1150 - 023 Lisboa*  
*Tlm.: 916063205*